Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à:
MASP 348.782-4, Alda de Almeida e Silva, por 1 mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 08.09.2020.
MASP 373.854-9, Andrea Maura Campedelli Machado Piedade, por 1 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 08.09.2020.
MASP 373.855-6, Carlos Victor Muzzi Filho, por 1 mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 21.09.2020.
MASP 1.128.379-3, Fernando Salzer e Silva, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 09.09.2020.
MASP 1.209.478-5, Vanessa Almeida Cruz, por 1 mês referente ao 2º quinquênio, a partir de 21.09.2020.
MASP 1.327.147-3, Sandro Drumond Brandão, por 1 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 01.09.2020.

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL
FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003à MASP 1.256.770-7, Diego Rocha de Oliveira, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio, a partir de 08.09.2020.
OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada n° 182/2011, à:
MASP 1.379.117-3, Leopoldo Vargas Caetano da Fonseca, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Governamental, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-5, código AE1100322, a partir de 11.08.2020.
MASP 1.381.130-2, Ângela Lúcia Rosa Lopes, pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Governamental, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-2, código AE1100492, a partir de 11.08.2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral

13 1387128 - 1

RESOLUÇÃO AGENº 65, DE 12 DE AGOSTODE 2020.
Prorroga a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários e não-tributáriosinstituída pela Resolução AGE nº 51, de 25 de março de 2020, considerando os efeitos da Situação de Emergência em Saúde Públicadeclarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; nos Decretos nº 45.989, de 13 de junho de 2012, nº 46.891, de 18 de novembro de 2015, e nº 47.890, de 19 de março de 2020; no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020; e nas Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19,
CONSIDERANDO a perduração da pandemia de Covid-19e os seus impactos para a sociedade civil e os serviços de atendimento e tramitação de processos nas unidades desta Advocacia-Geral do Estado,

RESOLVE:
Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários e não tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE, em decorrência dos efeitos da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
Art. 2º – Ficam suspensos até o dia 31 de agosto de 2020, observadas as Resoluções AGE nº 51, de 25 de março de 2020, nº 53, de 8 de maio de 2020, e nº 56, de 19 de junho de 2020:
I – o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa referentes aos créditos tributários e não tributários sujeitos ao protesto extrajudicial, nos termos do Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012;
II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
III - o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa referentes aos Processos Tributários Administrativos e Processos Administrativos que tramitam em meio físico.
§1º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual, pelo prazo disposto nocaput, deverão se abster de encaminhar os créditos que se enquadrem nos incisos do caput para controle de legalidade e inscrição em dívida ativa.
§2º – A data disposta no caput poderá ser alterada por resolução do Advogado-Geral do Estado.
Art. 3º –Ficam ressalvados da prorrogação de suspensão a que alude o artigo 2º:
I – o ajuizamento das execuções fiscais referentes aos créditos tributários e não tributários que já se encontrem inscritos em dívida ativa até a data de publicação desta Resolução;
II – o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa referentes aos créditos tributários e não tributários sujeitos ao ajuizamento de execução fiscal e cujos Processos Tributários Administrativos e Processos Administrativos não tramitem em meio físico;
III – o ajuizamento de execuções fiscais referentes aos créditos tributários e não tributários que se enquadrem no inciso anterior.
Art. 4º – Ficam ressalvados da suspensão a que alude o artigo 2º os atos, a cargo da AGE, eventualmente necessários para evitar a prescrição dos créditos estatais e nas hipóteses previstas pelo artigo 15 da Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de março de 2020.
Art. 6º – Fica revogada a Resolução AGE nº 62, de 20 de julho de 2020.

Belo Horizonte, 12de agosto de 2020.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

13 1387196 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG / CGDPMG N. 011/2020
Dispõe sobre a prorrogação da vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e 006/2020 até o dia 11 de setembro de 2020 e dá outras proyidências.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 004/2020, n. 005/2020 e n. 006/2020;
CONSIDERANDO o fluxo diário de mais de 2.000 pessoas somente na Sede e nas Unidades da Capital e necessidade de ainda se evitar aglomerações em todas as Unidades da Defensoria Pública, na capital e no interior; CONSIDERANDO, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias Estaduais e aquelas contidas nos Decretos Municipais publicados, relativas à COVID-19, especialmente quanto ao pico e o platô do contágio em Minas Gerais;
CONSIDERANDO, por fim, o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020,
RESOLVEM:
Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 11 de setembro de 2020 o prazo de vigência das Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020, que poderá ser ampliado ou reduzido.
Art. 2º. As Resoluções Conjuntas DPG / CGDPMG n. 004/2020 e n. 006/2020 passam a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais disposições não conflitantes:
§1º. No período descrito no art. 1º, o atendimento, que se dará, prioritariamente, de forma remota, será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária, observando-se em todos os casos a Deliberação CSDPMG n. 139/2020.
§2º. Serão atendidas, no período mencionado no art. 1º, todas as matérias ordinariamente a cargo de cada Defensoria Pública, segundo as respectivas atribuições, cabendo aos Defensores Públicos naturais a manutenção das respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações e consultar diariamente o e-mail institucional.
§3º. Poderão ser realizados, excepcionalmente, atendimentos presenciais, desde que tomadas as medidas necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, a critério do Defensor Público.
§4º. Os atendimentos agendados e eventualmente cancelados no período de atendimento extraordinário de urgências deverão ser priorizados ou reagendados, mediante contato com o Assistido, caso seja possível.
§5º. Os atendimentos por videoconferência de pessoas privadas de liberdade deverão observar a Deliberação n. 137/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
§6º. O acompanhamento da situação dos estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas privativas de liberdade deverá ser feito, prioritariamente, de forma remota, mediante requisição das informações pertinentes à Direção da Unidade.
§7º. Os atendimentos destinados à realização das sessões virtuais para solução extrajudicial de conflitos, de que trata a Deliberação n. 138/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, deverão ser priorizados, sempre que possível.
Art. 3º. Os Servidores e Funcionários Terceirizados que não estejam atuando no atendimento ao Assistido, ou seja, que realizem apenas atividades administrativas internas, e que não pertençam a grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, deverão retomar seus trabalhos presenciais internos, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de pessoal em cada setor, a partir do dia 17 de agosto de 2020.
§ 1º As Chefias imediatas ou os Coordenadores definirão os critérios de funcionamento de cada órgão ou unidade, estabelecendo escala de rodízio, se necessária, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis, para resguardar o distanciamento social de 02 (dois) metros e evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes.
§ 2º Para o cômputo do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) definido no caput, será considerado o total de Servidores e Funcionários Terceirizados administrativos que compõem cada setor, inclusive aqueles em trabalho apenas remoto.
§3º Os Servidores e Funcionários Terceirizados que componham o grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, definido nesta Resolução, continuarão a exercer suas atribuições apenas de forma remota.
§4º Os Servidores e Funcionários Terceirizados que componham o grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, definido nesta Resolução, poderão ser convocados a exercer suas atribuições de forma remota em outro setor ou Coordenação, mediante entendimento entre as chefias, ou para a participação de curso de capacitação promovido pela ESDEP de forma online.
Art. 4°. Os Servidores e Funcionários Terceirizados que estejam atuando no atendimento ao Assistido cumprirão seu trabalho conforme estabelecido pela respectiva Coordenação, de forma remota ou presencial, observadas as diretrizes desta resolução, em especial os espaços físicos disponíveis, para resguardar o distanciamento social de 02 (dois) metros e evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes.
Art. 5º. Os serviços terceirizados de vigilância e limpeza das unidades da Defensoria Pública deverão ser retomados a partir do dia 17 de agosto de 2020, cabendo a cada Chefia Imediata ou Coordenação promover as medidas necessárias para tanto.
Parágrafo único. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura orientará as Coordenações sobre o protocolo específico para os serviços de conservação e limpeza, considerando a prevenção ao contágio por COVID-19, conforme diretrizes repassadas pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020.
Art. 6º. A partir do dia 17 de agosto de 2020, todos os estagiários deverão ser demandados pelo respectivo supervisor, ainda que de forma remota, cabendo à CESV promover as orientações que entender necessárias.
Art. 7º. Os atendimentos pelos SAP's poderão ser retomados, de forma remota, a critério das Coordenações.
Art. 8º. Os Defensores Públicos e Servidores com idade igual ou superior a 60 anos, portadores de cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos, conforme juízo clínico, gestantes, lactantes de crianças até 2 anos, obesos (IMC igual ou superior a 35 ou IMC entre 30 e 34 associado a outras comorbidades a juízo clínico) e com deficiência que apresentem importante limitação para locomoção, comunicação e acuidade visual, compõem grupo de risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, razão pela qual exercerão suas atribuições de forma remota, salvo comparecimento às unidades de lotação para recebimento e devolução de autos e para a prática de outras atividades consideradas essenciais ou inadiáveis.
§1º. A exceção da idade, as demais condições mencionadas no caput dependerão de comprovação por meio de laudo médico ou documento que as ateste, o qual instruirá o pedido de trabalho remoto junto à chefia imediata ou Coordenação.
§2° Após a definição da Chefia Imediata ou Coordenação quanto ao pedido de trabalho remoto, esta deverá comunicar por e-mail à SGPSO e ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, instruindo a comunicação com os documentos comprobatórios que respaldaram a decisão, para avaliação e arquivamento em pasta funcional.
§3º As atribuições remotas possíveis de serem realizadas serão estabelecidas por ato da Coordenação imediata.
§4º A prática de atos presenciais inadiáveis de responsabilidade de membro ou servidor que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pela Covid-19 ficará a cargo do seu substituto, conforme designado pela respectiva Coordenação, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n. 65/2003, ou pela chefia imediata. Não havendo substituto, deverá ser justificada a impossibilidade da prática ou comparecimento ao ato no respectivo expediente. Em qualquer dos casos, a situação será comunicada à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.
§5º. O Defensor Público, Servidor ou Estagiário que apresentar sintomas de COVID-19 ou testar positivo, ficará de licença compulsória por 14 (catorze) dias, ou, conforme o caso, até que comprove a ausência da infecção COVID-19.
§6ºAs pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão requerer por meio eletrônico a concessão do período de licença à SGPSO ou à CESV, conforme o caso, apresentando a documentação necessária.
§7º Na hipótese de confirmação da infecção COVID-19, a duração da licença passa a ser regida pelo respectivo atestado médico, que deverá ser remetido de forma eletrônica para o Gabinete da Defensoria Pública Geral e para SGPSO ou CESV, conforme o caso.
§8º Diante do alto risco de contágio pelo coronavírus e das medidas restritivas contidas no art. 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, fica dispensada, excepcionalmente, a perícia médica de membros e servidores da DPMG nos casos confirmados de COVID-19, caso haja necessidade de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, na forma determinada no atestado médico.
§9º O afastamento previsto neste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.
§10º Os Funcionários da empresa MGS, os Adolescentes Trabalhadores (ASSPROM) ou do serviço de vigilância que apresentarem sintomas de COVID-19 ou testarem positivo deverão se reportar diretamente à respectiva empresa e também comunicar a situação à SGPSO por meio do e-mail pessoal@defensoria.mg.def.br.
Art. 9º. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail corregedoria@defensoria.mg.def.br, a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais necessárias para: resguardar os membros e Servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.
Art. 10. Os casos omissos, inclusive quanto ao enquadramento de determinada situação no grupo de risco, deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br.
Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2020, e revoga as disposições em contrário, especialmente os Anexos das Resoluções Conjuntas n. 004/2020 e n. 006/2020 e a Resolução Conjunta n. 010/2020.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
GERIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

GALENO GOMES SIQUEIRA
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

13 1387018 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

ATO 03/2020 - SEJUSP
DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA aos militares abaixo relacionados, a atribuição de OrdenadorES de DespesaS nas respectivas Unidades Executoras, conforme a seguir:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1450169 – PMMG RISP BH	TITULAR	106.748-7	Ten Cel PM Gibran Condé Guedes	773.324.906-68	10/08/2020
	SUBSTITUTO	126.551-1	Maj PM Carlos Alberto Silva Aleixo Júnior	044.894.186-47	10/08/2020

DESIGINAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, tendo em vista o disposto na lei 22.257 de 27 de julho de 2016, DELEGA os militares abaixo relacionados, a atribuição de RESPONSÁVEIS TÉCNICOS nas respectivas Unidades Executoras, conforme a seguir:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1450169 – PMMG RISP BH	TITULAR	084.219-5	2º Ten PM Gilberto Lopes Fernandes	501.587.326-34	10/08/2020
	SUBSTITUTO	122.016-9	3º Sgt PM José Ramos de Oliveira Filho	033.163.986-60	10/08/2020

Em atendimento ao TDCO nº 09/2020, publicado no Minas Gerais nº 161, de 07 de agosto de 2020 página 18.
Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
Rodrigo Sousa Rodrigues Cel PM
Comandante Geral

13 1386717 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinícius Rodrigues de Oliveira

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de fevereiro/2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:
*Pensionista: Rosilda Vieira Gonçalves; Segurado: Fernando Antonio Gonçalves; Matrícula: 035.204..
Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel BM QOR
Diretor de Previdência do IPSM.

13 1386850 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do IPSM, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de março/2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:
*Pensionista: Jussara Ribeiro Alves Rodrigues; Segurado: Antonio Necesio Rodrigues; Matrícula: 019.884; *Pensionista: Maria Irene Gonçalves Pereira e outro; Segurado: Afonso Guilherme Pereira; Matrícula: 021.025; *Pensionista: Maria Nevanildes Lopes; Segurado: Reliquias Dutra Junior; Matrícula: 024.357; *Pensionista: Ivanilda de Castro Machado; Segurado: Waldir Candido Machado; Matrícula: 033.649; *Pensionista: Benedita Lopes da Silva; Segurado: Angelo Venancio da Costa; Matrícula: 033.989; *Pensionista: Efigenia do Bom Conselho de Assis; Segurado: Jose Marinho Cardoso Junior; Matrícula: 050.974. *Pensionista: Marcos Pereira Miranda; Segurado: Itamar Bernardes Miranda; Matrícula: 039.919; *Pensionista: Rita de Fatima Murca; Segurado: Lair Francisco de Oliveira; Matrícula: 058.482; *Pensionista: Wania Pego dos Santos Batista; Segurado: Deusdedith Batista; Matrícula: 069.255; *Pensionista: Maria Romilda de Souza Costa; Segurado: Jose Domingos dos Santos; Matrícula: 095.083; *Pensionista: Danielle Fernanda Santos Nascimento; Segurado: Rodrigo Flavio de Castro; Matrícula: 134.281.. Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel BM QOR
Diretor de Previdência do IPSM.

13 1386843 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do IPSM, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de junho 2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001, Pelo deferimento, nos termos do art. 2º e 23 da Lei 10366/90, c/c o art.4º da Lei 13.462/01,c/c§2°, do art.59-D, da Lei Estadual 5.301/69 acrescentado pelo art. 4º da Lei 109/09 e modificações posteriores:
*Pensionista: Rizia das Graças de Oliveira Sarto e outro; Segurado: Rodrigo Sarto Lomonte de Oliveira; Matrícula: 146.096.
Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel BM QOR
Diretor de Previdência do IPSM.

13 1386839 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do IPSM, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de junho/2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:
*Pensionista: Efigenia dos Santos Alves de Souza; Segurado: Jose Alves de Souza; Matrícula: 021.368; *Pensionista: Vanessa Boroni Nascimento; Segurado: Eurico Rodrigues do Nascimento; Matrícula: 022.147; *Pensionista: Judith Tome dos Santos; Segurado: Alfredo Costa; Matrícula: 027.592; *Pensionista: Helena Aparecida dos Santos; Segurado: Moacir de Sousa Medeiros; Matrícula: 027.827; *Pensionista: Geralda da Paz Rodrigues Gonçalves; Segurado: Mozart Gonçalves de Souza; Matrícula: 030.185; *Pensionista: Elieusa da Silva de Assis; Segurado: Francisco de Assis; Matrícula: 031.001; *Pensionista: Maria Elisa Oliveira Ribeiro; Segurado: Jaci Maximiano Ribeiro; Matrícula: 034.225; *Pensionista: Ilda Silva de Moura; Segurado: Benedito Antonio de Moura; Matrícula: 034.366; *Pensionista: Maria Helena de Oliveira Souza; Segurado: Vicente Angelo Pinto de Souza; Matrícula: 036.299; *Pensionista: Maria Das Dores Guimaraes; Segurado: Miguel Arcanjo Guimaraes; Matrícula: 042.690; *Pensionista: Maria Almeida dos Santos; Segurado: Francisco Horta de Oliveira; Matrícula: 043.069; *Pensionista: Maria das Graças de Paula; Segurado: Ramiro de Paula; Matrícula: 043.247; *Pensionista: Maria Prates Azevedo Silva; Segurado: Jose Maria da Silva; Matrícula: 047.215; *Pensionista: Rosane Carlos Rocha Neves; Segurado: Joao Walter Neves; Matrícula: 052.059; *Pensionista: Maria das Graças Avila; Segurado: Zanir Etelvaldo de Avila; Matrícula: 053.377; *Pensionista: Maria Jose Vieira Alves; Segurado: Geraldo Alves de Souza; Matrícula: 056.819; *Pensionista: Regina Helena Ferreira Rodrigues; Segurado: Celso Rodrigues; Matrícula: 063.208; *Pensionista: Rosemary Nunes Gomes; Segurado: Edivaldo Domingos Gomes; Matrícula: 069.639; *Pensionista: Silvaneriam Freire Miranda; Segurado: Claudio Carvalho de Miranda; Matrícula: 090.396; *Pensionista: Maria Luiza Mariano Cruz; Segurado: Joao Bosco da Cruz; Matrícula: 092.143; *Pensionista: Roseli Aparecida Roque e Silva e outros; Segurado: Edson Vander Oliveira e Silva; Matrícula: 095.151; *Pensionista: Marcilea Lobato Bonfa Pinheiro e outro; Segurado: Pedro Pinheiro Rodrigues; Matrícula: 097.082.
Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
(a) Cláudio Roberto de Souza
Cel BM QOR Diretor de Previdência do IPSM.

13 1386858 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas pelo Art.20, Inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45.741, de 22set2011, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de abril/2020, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:
*Pensionista: Maria Luiza de Oliveira Resende; Segurado: Murilo Eustaquio Martins Fernandes; Matrícula: 146.043.
Registre-se e publique-se. Belo Horizonte, 13 de agosto de 2020.
(a) Cláudio Roberto de Souza – Cel BM QOR
Diretor de Previdência do IPSM.

13 1386853 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO
Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:
Masp.369.107-8, Enilsimar Pontes, mais 03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 01/01/2020, totalizando 09 meses.
Masp.573.145-0, Alexandre Silveira de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 02/05/2020, totalizando 06 meses.
Masp.619.070-6, Denise Maria Silva de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 16/03/2019, totalizando 08 meses.
Masp.667.944-3, Jalene Porto Vieira, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 12/01/2020, totalizando 05 meses.
Masp.1.166.643-5, Beatriz Nascimento Gomes, 06 (seis) meses sendo: 03 (três) meses referentes ao 1º qq., adquiridos em 12/02/2016 e 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 09/04/2019.
Masp.1.256.108-0, Tiago da Costa Mendonça, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 05 meses.
Masp.1.256.109-8, Maria Aparecida Miranda Castro, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 03/04/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.110-6, Wilson Alves de Matos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 29/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.112-2, Luana Graziele da Matta Paims, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.115-5, Fernanda Fernandes Campos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 04 meses.
Masp.1.256.116-3, Leonardo Custodio Torres, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 05 meses.
Masp.1.256.120-5, Marco Vicente de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 05meses.
Masp.1.256.128-8, Marcus José Pereira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.130-4, Tiago Giovani Moreira Reis, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.131-2, Lucas Ferreira Bassi, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.133-8, Leonardo Dionísio de Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.136-1, Marcotulhyo Avila Fernandes, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.138-7, Leonardo Prisco Cândido Cordeiro, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.139-5, Fernando Cândido Rodrigues, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.140-3, Tiago Lopes Soares de Matos, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 28/03/2020, totalizando 06 meses.
Masp.1.256.143-7, Lucas Werneck Tavares, mais 03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 26/03/2020, totalizando 03 meses.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200813234848013.